



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 347/2025 GP CM

São Pedro da Aldeia, 21 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.

Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem n° 027, de 21 de agosto de 2025**, que “**Dispõe sobre a alteração da Lei n° 3.181, de 22 de dezembro de 2023, que institui a Gratificação Especial aos Assistentes Sociais e Psicólogos que fazem parte da escala de plantão para atendimento das demandas espontâneas noturnas e de finais de semana no âmbito da Secretaria de Assistência Social, e dá outras providências**”.

Sendo matéria de relevante interesse para o Município, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM: 22/08/2025 às 15h14


Assinatura
Adriana Santos da S. Silveira
Matrícula 1736 / COM
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 027, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.181, de 22 de dezembro de 2023, que institui a Gratificação Especial aos Assistentes Sociais e Psicólogos que fazem parte da escala de plantão para atendimento das demandas espontâneas noturnas e de finais de semana no âmbito da Secretaria de Assistência Social, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 2470/2023.

A presente proposição decorre de reivindicação formalizada por técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, os quais apontaram dificuldades de ordem operacional, estrutural e de adesão no modelo original do plantão, notadamente quanto à sobrecarga de jornadas, em razão da cumulatividade com a carga horária regular.

Diante desse cenário, a alteração proposta tem por objetivo adequar o valor da gratificação, bem como ajustar a estrutura do regime de plantão às condições reais de trabalho dos servidores designados para sua execução, garantindo maior eficiência e viabilidade na prestação do serviço.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria e a necessidade de regulamentação para o adequado atendimento das demandas formuladas no âmbito da Secretaria Municipal Assistência Social e Direitos Humanos, encaminho o presente **PROJETO DE LEI** para apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes dessa Egrégia Casa de Leis, minhas homenagens.

Atenciosamente,

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 0257 /2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.181, de 22 de dezembro de 2023, que institui a Gratificação Especial aos Assistentes Sociais e Psicólogos que fazem parte da escala de plantão para atendimento das demandas espontâneas noturnas e de finais de semana no âmbito da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.181, de 22 de dezembro de 2023, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º Fica instituída Gratificação Especial mensal aos servidores efetivos e/ou temporários de nível superior da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, regularmente designados para a execução do Plantão Social, em regime de sobreaviso.

§ 1º A gratificação será devida aos profissionais que realizarem até 1 (um) plantão semanal, com carga horária de até 12 (doze) horas consecutivas, conforme escala previamente fixada.

§ 2º A composição das escalas dar-se-á por duplas fixas, sendo obrigatoriamente formadas por um Assistente Social e um Psicólogo (A+P), totalizando 9 (nove) duplas técnicas.

§ 3º A participação no plantão social será preferencialmente voluntária, podendo a Administração adotar critérios objetivos de convocação em caso de não preenchimento das escalas mínimas.

§ 4º É facultada ao servidor a desistência da adesão ao Plantão Social a qualquer tempo, mediante comunicação formal à chefia imediata com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 5º A gratificação especial é verba de natureza temporária, podendo ser retirada por razões de interesse público, e não se incorporará ao vencimento base do Servidor para fins de aposentadoria, pensão, ou concessão de outras gratificações ou benefícios.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 3.181, de 22 de dezembro de 2023, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 3.181, de 22 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
21 de agosto de 2025.**



FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

A gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei será paga com base nos seguintes valores:

CARGO	CARGA HORÁRIA	INCENTIVO
Assistente Social	30h	R\$ 1.500,00
Assistente Social	20h	R\$ 1.500,00
Psicólogo	20h	R\$ 1.500,00